



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 - OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de **4 vagas** no evento ON LINE “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos de acordo com a Lei 14.133/2021”, promovido pela entidade ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL, no CNPJ sob o número 00.714.403/0001-00, conforme descrição abaixo

Capacitação	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos de acordo com a Lei 14.133/2021
Período de Realização	6 a 8 de abril
Programa	Contratos Administrativo a. Conceito b. Termo de contrato ou instrumento equivalente c. Cláusulas necessárias d. Prerrogativas da Administração e. Garantia i. Modalidades de garantia f. Vigência do contrato administrativo i. Serviços e fornecimentos continuados ii. Vigência indeterminada i ii . Vigência em leis especiais i v .Contratos de receita g. Publicação i. Formas e prazos h. Alterações no contrato administrativo i. Alteração unilateral ii. Alteração por acordo entre as partes iii. Alterações qualitativas e quantitativas 2. Equilíbrio Econômico - financeiro do Contrato a. Reajuste b. Reequilíbrio econômico - financeiro 3. Extinção do contrato administrativo a Situações que ensejam a extinção do contrato administrativo 4. Da Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo a. Base legal b. Atribuições de gestores e fiscais c. Gestão e fiscalização na IN/SEGES/MP nº 05/2017 d. Quem pode ser designado fiscal de contrato? e. Designação do Fiscal e Gestor f. Recebimento provisório e recebimento definitivo g. Preposto h. Instrução documental i. Rotinas básicas de fiscalização j. Aspectos pontuais da gestão e fiscalização de contratos administrativos de serviços com a dedicação exclusiva de mão de obra e a responsabilidade subsidiária da Administração pelos encargos trabalhistas. k. Aspectos pontuais da gestão e fiscalização de contratos de obras 5. Responsabilização do servidor público a. Base legal b. Responsabilidade civil c. Responsabilidade penal d. Responsabilidade administrativa 6. Infrações administrativas Noções de sanções a. Advertência b. Multa c. Impedimento de licitar e contratar d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e. Abrangência das sanções
Carga Horária	20 h/a

Participantes	ANNE EMILY CINTRA MARQUES, JOSÉ MAGNO PINTO CAVALCANTE/GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS/TIAGO SILVA ALVES
Valor unitário	R\$ 1.080,00
Valor Total	R\$ 4.320,00
Diárias e Passagens	() SIM (x) NÃO

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Necessidade de reciclar os servidores que terão capacidade de trabalhar com a Lei 14.133/2021

3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

*(...)
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inherentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Gestão e Fiscalização de Contratos

Por sua vez, também se constata a notória especialidade da empresa e do instrutor nos documentos anexos .

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão da escolha do fornecedor deveu-se à reputação da empresa, informação de outros Regionais, o preço e a possibilidade do curso ser on line.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou notas de empenho comprovando o valor do treinamento

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 084.574 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

7 – ANEXOS:

Proposta da empresa, atestados de capacidade técnica, notas de empenho, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

8 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)
Flávia Helena Bezerra Costa Galvão
Seção de Capacitação, em exercício

(assinado eletronicamente)
Giovanna Luna Araújo Vinhas
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Fortaleza, 18/03/2022